



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado **GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)**

**PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006**  
**(Apensado: PL nº 619, de 2007)**

*Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7.431/06**  
**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2007**

Dê-se ao inciso II do Art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II - A partir de janeiro de 2010, o piso salarial profissional nacional previsto no art. 1º desta lei corresponderá ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica.”

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**  
PMDB/MA